



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

inicia discussão
PROVADO EM 29.08.99
Randolpho Lopes Filho
Autógrafo

Lei nº 1841

de 17 de AGOSTO de 1999

Dispõe sobre reajuste salarial e concessão de gratificação de atividade aos servidores públicos do Município de Vassouras, altera o artigo 3º da Lei 1.700 de 24 de janeiro de 1995 e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Os salários, proventos e pensões dos servidores públicos do Município de Vassouras, com vigência à partir do mês de setembro de 1999, ficam reajustados em 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) incidente sobre os valores constantes das Tabelas I, II, III e IV anexas, que passam a integrar esta Lei.

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei 1.700 de 24 de janeiro de 1995 que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º - Poderá ser atribuída ao ocupante de Cargo de provimento em Comissão, gratificação pela representação de gabinete de até 300% (trezentos por cento), calculada sobre o vencimento do cargo, à ser fixada através de decreto executivo e gratificação de atividade de 10% (dez por cento) até 100% (cem por cento) do salário base, não incorporáveis a qualquer título aos demais, mediante Ofício justificado da Secretaria de origem e autorização concedida pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Ficam ratificadas as gratificações eventuais que foram concedidas com habitualidade aos servidores municipais até 30 de abril de 1999, no valor de até R\$300,00 (trezentos reais) mensais.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de decreto, no prazo de 30(trinta) dias decorridos desta Lei, a concessão da gratificação de atividade de que trata o “caput” do artigo”.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo porém efeitos, a partir de 1º de setembro de 1999, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 17 de agosto de 1999.

Pedro Ivo da Costa
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro



TABELA I - VENCIMENTOS
LEI Nº 1.841 DE 17 DE AGOSTO DE 1999.

NÍVEIS	VALORES AGOSTO/99	VALORES PROPOSTOS
01	149,13	156,00
02	149,20	156,07
03	149,27	156,15
04	149,33	156,21
05	149,39	156,27
06	149,46	156,35
07	149,54	156,43
08	149,93	156,84
09	152,47	159,49
10	155,00	162,14
11	156,79	164,02
12	159,74	167,10
13	162,52	170,01
14	164,52	172,10
15	165,16	172,77
16	170,26	178,11
17	172,62	180,58
18	175,05	183,12
19	177,59	185,78
20	180,04	188,34
21	183,22	191,67
22	183,30	191,75
23	185,21	193,75
24	192,10	200,96
25	199,01	208,18
26	206,01	215,51
27	212,06	221,84
28	224,81	235,17
29	234,71	245,53
30	246,09	257,43



Câmara Municipal de Vasouras
Estado do Rio de Janeiro



TABELA II
RELAÇÃO DOS SERVIDORES CELETISTAS

LEI Nº 1.841 DE 17 DE AGOSTO DE 1999.

CATEGORIAS	VALORES AGOSTO/99	VALORES PROPOSTOS
Servidor Interno Carga Horária = 05 horas	149,13	156,00
	156,60	163,82
	159,84	167,21
	164,65	172,24
	169,96	177,80
	188,48	197,17
Técnico em TV	247,28	258,68
Contínuos	149,13	156,00
Atendentes	149,13	156,00
Operadores de Máquinas	235,86	246,73
Motoristas	235,86	246,73
Almoxarife	235,86	246,73
Pedreiros	235,86	246,73
Mestre de Obra	260,83	272,85
Apontador de Turmas	149,13	156,00
Bombeiros	235,86	246,73
Pintores	235,86	246,73
Zelador de Cemitério	149,13	156,00
Encarregado de Capela Mortuária	164,80	172,40
Eletricista	235,86	246,73
Carpinteiro	235,86	246,73
Encarregado de Turma	164,80	172,40
Auxiliar de Ensino	149,13	156,00
Merendeiras	149,13	156,00
Trabalhadores	149,13	156,00
Calceteiros	235,86	246,73



Câmara Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro



TABELA III
CARGOS COMISSIONADOS - DAS
LEI Nº 1.841 DE 17 DE AGOSTO DE 1999.

SIMBOLOS	VALORES AGOSTO/99	VALORES PROPOSTOS
DAS 01 = 6 PISOS	894,78	936,02
SS 01 = 4 PISOS	596,52	624,01
PJA 01 = 4 PISOS	596,52	624,01
DAS 02 = 3 PISOS	447,39	468,01
DAS 03 = 2 PISOS	298,26	234,00
DAS 04 = 1,5 PISOS	223, 69	312,00

TABELA IV
FINÇÕES GRATIFICADAS - CAI
LEI Nº 1.841 DE 17 DE AGOSTO DE 1999.

SIMBOLO	VALORES AGOSTO /99	VALORES PROPOSTOS
CAI 01	88,00	92,06
CAI 02	66,00	69,05
CAI 03	55,00	57,54